

REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E CONVENIADAS LEIGAS.

Da Finalidade, Sede e Jurisdição.

Art. 1º. O Conselho Escolar da **EE 10 "LEVINDO ROCHA"** é uma entidade de direito privado, sem fim lucrativo, que tem por finalidade orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da comunidade escolar para garantir melhoria da oferta na qualidade do ensino, com sede na cidade de **BAIXO**, jurisdição na área do município de **BAIXO**, com duração e prazo indeterminado.

Art. 2º. A duração do Conselho Escolar, com vistas a atingir os objetivos de que trata o artigo anterior, abrangerá, exclusivamente a área de educação.

COMPETÊNCIAS.

Art. 3º. Ao Conselho Escolar compete:

- I- analisar e aprovar o plano de ação da escola.
- II- participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola.
- III- participar da definição do calendário escolar contemplado os interesses da escola e as necessidades locais.
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no plano de ação da escola.
- V- apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros quanto do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Escolar.
- VI- acompanhar e avaliar a utilização da merenda no âmbito da escola, no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos.
- VII- deliberar sobre aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza.
- VIII- contribuir com a direção da escola nos esforços para captação de recursos financeiros.
- IX- examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola.
- X- acompanhar as obras de ampliação, pequenos reparos e reforma do prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados.
- XI- receber e analisar as contas da gestão financeira da diretoria do Conselho, aprovando-os ou rejeitando-as.
- XII- deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste Regimento.
- XIII- orientar para que os recursos sejam aplicados seguindo normas e procedimentos estabelecidos pela SEDUC.
- XIV- solicitar prestação de contas da coordenação a qualquer momento que achar necessário.
- XV- cada membro do Conselho terá direito a voz e voto.
- XVI- encaminhar à SEDUC, lista triplíce de candidatos a diretor da escola a ser nomeado pelo Poder Executivo.
- XVII- sugerir inclusão de temas considerados relevantes para a comunidade no conteúdo programático das disciplinas.
- XVIII- dirimir questões graves, se sugerirem, entre a direção, corpo técnico, corpo docente, demais servidores, alunos e comunidade encaminhando à SEDUC relatório sobre a questão e o oferecendo sugestões para a resolução do problema.
- XIX- os recursos financeiros do Conselho Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento oficial de crédito, onde houver, podendo ser aplicado em fundos de investimento de crédito resgatáveis a curto ou a médio prazo, efetuando-se a sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo coordenador e pelo tesoureiro do Conselho Escolar.
- XX- o Coordenador e o Tesoureiro do Conselho Escolar, abrirão uma conta conjunta em uma agência bancária no nome do Conselho da escola.

Art. 4º. Ao Conselho Escolar será vedado:

- I- a participação em atos ou ações da política partidária através do Conselho;
- II- a manutenção de atividades econômicas ou comerciais objetivando lucros através do Conselho.

DA ESTRUTURA BÁSICA.


Art. 5º. A estrutura básica do Conselho compreende:

- I- Competência.
- II- Funcionamento.
- III- Conselho Fiscal.
- IV- Assembleia Geral.
- V- Diretoria.

FUNCIONAMENTO:

Art. 6º. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á da seguinte maneira:

- I- o mandato de 02 (dois) anos;
- II- reunião mensal ou sempre que se fizer necessário.
- III- O Diretor e Vice-Diretores, serão membros natos;
- IV- cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá no seu impedimento;
- V- os representantes do Conselho Escolar poderão ser reeleitos por mais um período;


Eliomar F. de Sousa
Mat. 2.833.124-9
CONFERE COM ORIGINAL

- VI- o coordenador do Conselho Escolar será eleito pelos próprios membros, sem qualquer interferência do Governo ou de outras organizações assim como seu suplente;
- VII- a eleição para a criação dos Conselhos Escolares e para Diretor de escola, terá que obedecer o Regimento Eleitoral, disciplinando as mesmas. Além de outras atribuições deverá constar no referido regimento a chapa completa de Diretor e Vice-Diretor (es).
- VIII- a idade mínima para participação de alunos na eleição do Conselho Escolar é de 12 (doze) anos;
- IX- o Conselho Escolar é convocado pelo seu Coordenador ou por 1/3 de seus componentes. As decisões somente serão tomadas quando pelo menos 2/3 de seus representantes estiverem presentes;
- X- os integrantes do Conselho Escolar devem ser informados com antecedência de no mínimo 72 horas sobre a data e a pauta de reuniões, salvo aquelas de caráter emergencial.
- XI- o Conselho Escolar só existe quando está reunido, portanto, seus componentes só terão autoridade especial por ocasião do exercício de seu mandato. Fora do Conselho Escolar, funcionário é funcionário, Diretor é Diretor, professor é professor, pai é só pai e o aluno é só aluno, com todos os direitos e deveres comuns aos outros;
- XII- todo o Conselho Escolar toma decisões através do voto ou do consenso, cada pessoa tem um único voto.
- XIII- as reuniões poderão e deverão ser:
 - a) reuniões ordinárias mensais, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;
 - b) reuniões semestrais convocadas pelo coordenador para, em Assembleia Geral, analisar e aprovar relatório de trabalho do Conselho Escolar;
 - c) reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação do coordenador do Conselho Escolar ou de 1/3 de seus membros;
- XIV- caso um dos membros do Conselho Escolar faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído pelo seu suplente; o mesmo acontecerá com representante de alunos, professores, demais servidores e pais ou responsáveis, que:
 - a) tiver cancelado sua matrícula;
 - b) for afastado da escola por transferência ou remoção;
 - c) deixar de ter filho matriculado na escola;
 - d) descumprir as normas do presente regimento.
- XV- na escola onde ocorrer qualquer irregularidade por parte da diretora e o Conselho Escolar se omitir quanto à apuração dos fatos caberá à SEDUC tomar as devidas providências.
- XVI- a convocação para a primeira eleição dos representantes para a implantação do Conselho, será feita pelo Diretor da escola. Caso este não realize a eleição, outros representantes da categoria poderão fazê-lo.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 7º. O Conselho Fiscal será composto por membros do Conselho Escolar, nas seguintes proporções:

- I- 03 (três) membros representantes do Conselho Escolar e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar elegerá os seus representantes e respectivos suplentes em Assembleia Geral para continuarem o Conselho Fiscal, que terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos e nenhum deles poderá pertencer a diretoria do Conselho Escolar, e nem a direção de outra entidade ou organismo da escola.

Art. 8º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos contábeis do Conselho Escolar e os valores em depósito;
- II- apresentar Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III- apontar a Assembleia Geral as irregularidades que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho Escolar;
- IV- convocar Assembleia Geral Ordinária, pelo menos por 1/3 de seus membros, se o Coordenador do Conselho Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembleia Extraordinária, sempre se ocorrerem motivos que acharem graves e urgentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 9º. a Assembleia Geral, dirigida pelo Coordenador, é o órgão de deliberação máxima do Conselho Escolar da Escola e reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que necessário, desde de que convocada por maioria simples do total dos membros do Conselho ou dos associados.

DA DIRETORIA.

Art. 10º. A Diretoria composta de 01 (um) coordenador, 01 (um) suplente de Coordenador, 01 (um) secretário, 01 (um) tesoureiro que será eleito para um período de 02 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros por igual período.

- I- os demais cargos da Diretoria do Conselho deverão ser preenchidos de acordo com a maioria de seus membros.

Art. 11º. A Diretoria Compete:

- I- promover a execução das ações deliberadas em Assembleia;

- II- compor as comissões, designar, afastar e substituir os seus membros quando da execução das ações,
- III- celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas e empresas estatais, nacionais ou estrangeiras, com vistas à consecução dos objetivos do Conselho;
- IV- supervisionar e orientar a realização das ações;
- V- oferecer condições materiais para que as ações possam serem executadas,
- VI- manter o controle financeiro do Conselho rigorosamente em dia,
- VII- apresentar relatório mensal de suas atividades e no término de cada exercício (compreendido como tal, o dia 31 de dezembro) deverá apresentar o relatório final, acompanhado de balancete do exercício com demonstrativos completos;
- VIII- aprovar e acompanhar a prestação de contas à SEDUC e a outros órgãos e entidades diversas dos recursos recebidos

Art. 12º. Ao Coordenador Compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- II- alocar recursos físicos e financeiros para as execuções das ações deliberadas assembleia o outras que se fizerem necessárias em caráter de urgência;
- III- representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;
- IV- autorizar despesas;
- V- assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- VI- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo;
- VII- o Suplente do Coordenador o substituirá em caso de sua ausência, no impedimento temporário e vacância do cargo.

Art. 13º. Ao Secretário Compete:

- I- secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas;
- II- manter em arquivos os documentos do Conselho Escolar;
- III- manter o controle dos bens patrimoniais do Conselho Escolar;
- IV- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo;
- V- receber e assinar com o coordenador a correspondência do Conselho Escolar;
- VI- publicar avisos e convocações de reuniões, do Conselho Escolar e expedir convites

Art. 14º. Ao Tesoureiro Compete:

- I- proceder à escrituração bancária do movimento financeiro do Conselho Escolar;
- II- elaborar a prestação de contas;
- III- manter sob sua guarda os valores porventura existentes;
- IV- manter o controle das contas bancária;
- V- assinar cheques juntamente com o coordenador;
- VI- elaborar balancete mensal anual do Conselho Escolar e mantê-lo fixado na escola, em local previamente estabelecido.

Art. 15º. Constituirá crime de responsabilidade os atos que importarem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento dos Conselhos.

Art. 16º. Ocorrendo na escola qualquer irregularidade por parte da diretora e o Conselho Escolar se omitir quanto à apuração dos fatos caberá a SEDUC tomar as devidas providências.

Art. 17º. As atividades do Conselho Escolar reger-se-ão pelo presente Regimento, pelos manuais operativos e pelas normas que emanarem da Secretaria de Estado de Educação nos termos da Legislação em vigor.


Art. 18º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, não serão liberados das suas atividades funcionais e nem responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraidas.

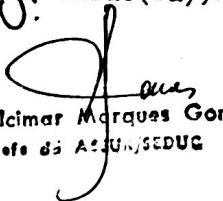
Art. 19º. O presente Conselho Escolar só poderá ser extinto pela Assembleia Geral, com anuência da SEDUC e, neste caso, seu patrimônio reverterá para a escola.


Art. 20º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo ser alterado a não ser por determinação legal da SEDUC, revogadas as disposições em contrário

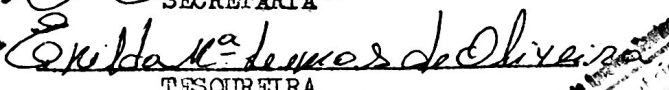
VISTO:

Baião (Pa), 11. 10. 2015


 Níquelma Maria Barrera
 COORDENADORA


 José Alcimar Marques Gomes
 Chefe da AssUN/SEDUC


 Vera Lúcia R. Abreu
 SECRETARIA


 Erida Maria de Oliveira
 TESOUREIRA

Unico Office

CARTÓRIO " AMADEU SANTOS" - Onice Ofício

Reconhecimento

Reconheço a (S) Firma (S)
indicada (S) Petro

de dou te.
Em Testemunho _____ de
verdade. Baião (Pe), 11/04/1997

Douglas Mac Arur de M. dos S. Brasil
CPF 024.010.084-44

FIRMA REGISTRAD
Cartório Kós Miranda


Eliomar T. de Sousa
Mat. 2.833.124-8
CAIEX
**CONFERE
COM ORIGINAL**

151